



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

Ofício nº 130/2022

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

Ref.: TEMAS RELEVANTES DA COMARCA: DIREITO SOCIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL – ocupações irregulares, direito à moradia e serviços públicos essenciais – estímulo a práticas de ESG (*Environmental, social and governance*) NA GESTÃO PÚBLICA.

(Autos: 0076.16.000092-3, 006.18.000056-4, 0076.18.000228-9)

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente, para nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **REQUISITAR** a Vossa Senhoria que, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a esta 1ª Promotoria de Justiça, considerando a reunião realizada no dia 19/05/2022, o seguinte:

- a) Comprovar, documentalmente, que as situações apuradas nos respectivos procedimentos extrajudiciais está sanada, caso em que poderá o procedimento ser prontamente arquivado;
- b) Caso ainda exista alguma situação pendente de completa solução, apresentar quais as medidas concretas que já estão sendo adotadas ou que podem vir a ser adotadas pelo município (inclusive orçamentárias), caso em que poderá ser deliberada, conjuntamente entre município e Ministério Público, eventual formalização de termo de ajustamento de conduta, no âmbito do qual o



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

município poderá participar da construção das cláusulas, em respeito à discricionariedade do gestor público, porém desde que traga medidas que demonstrem que não estará inerte e que atuará com eficiência para a solução da questão;

- c) Ainda que não seja objeto de algum procedimento específico, mas por se tratar de tema análogo à reunião realizada em 19/05/2022, para que informe se o município possui áreas poderiam ser abrangidas pelo programa Moradia Legal do TJ-PR, indicando, desde logo, a intenção ou não de adesão ao programa, devendo eventual negativa ser justificada com base em interesse público;
- d) informe quais medidas estão sendo eventualmente adotadas pelo município e que evidenciam seu compromisso com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU (agenda 2030) e com a gestão eficiente da cidade, tema em relação ao qual o Ministério Público encaminha material de apoio, como iniciativas do Governo do Estado do Paraná e de outros municípios;
- e) informe sobre a possibilidade de o município aderir ao instrumento de gestão pública denominado Plano de Metas (*vide* material de apoio), sobre temas sensíveis à população, dando mais concretude às leis orçamentárias, demonstrando protagonismo na adoção de medidas voltadas à maior eficiência em favor da população. Como exemplo de áreas de atuação/objetivo de desenvolvimento que podem ser beneficiados pelo plano de metas, cite-se, exemplificativamente: redução de desigualdades, erradicação da pobreza, água potável e saneamento, educação de qualidade, saúde e bem estar, trabalho decente e crescimento econômico, Indústria, inovação e infraestrutura, Cidades



Ministério Público do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS DO SUL

e comunidades sustentáveis, etc.

Caso não haja apresentação de soluções concretas para todos os problemas que afetam as localidades no prazo improrrogável de 30 dias e/ou ausência de consenso quanto à possibilidade de resolução extrajudicial, o Ministério Público adotará, imediatamente, medidas judiciais voltadas ao caso de cada um, repisando-se, todavia, que as situações comprovadamente regularizadas serão prontamente arquivadas.

CLAUDIA
JULIANA
ALMEIDA
ERBANO:063430
08900

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
JULIANA ALMEIDA
ERBANO:06343008900
Dados: 2022.05.23
17:16:20 -03'00'

Cláudia Juliana Almeida Erbano
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor,
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul
protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br